CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.233/95 **Data** 29.05.95

Projeto de Lei nº. 17/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....
.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....
.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Aprovado

Lei N.o 1671 **de** 30/05/95

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

P.L. Nº 17/95

OF. Nº 302/95 — Pompéia, 26 de maio de 1995

G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O índice ora proposto é de 23,26%, passando o piso salarial da Prefeitura para R$ 150,00, correspondente a 50% a mais que o salário mínimo anunciado pelo Governo Federal, ultrapassando a meta desta administração quanto ao piso que foi sempre de 25%.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19233
29 / 05 / 95
Diretor de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 17/95

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1995, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, um reajuste salarial na ordem de 23,26% (vinte e três ponto vinte e seis por cento) sobre os salários recebidos no mês de abril, em conformidade com a tabela anexa (Anexo II).

Parágrafo Único - O indice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE MAIO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei Nº _____de ____/____/____
reajuste

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o _____ Parecer n o _____

Projeto de Lei nº 17/95

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito há de se ressaltar/ que o Executivo deveria ter concedido um índice maior e manter a diferença de 73% entre o Salário Mínimo e o Piso Municipal. Com este reajuste de apenas 23,26% a diferença caiu para 50%, o que provoca uma perda de 23% do poder de compra dos dedicados servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Município. Quem sabe, no próximo/ mês, o Executivo concede um novo reajuste, melhorando as condições salariais daqueles que impulsionam a máquina administrativa da Cidade Coração e daqueles que durante anos a fio deram a sua contribuição para o Município chegar onde chegou.

Pela legalidade e aprovação.

Sala das Comissões, 29/05/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente C.Justiça e Redação

MASSAO HAYASHI
Membro C.Justiça e Redação

MARIO GONÇALVES GAMERO
Presidente C.Finanças e Orçamento

JARBAS MACEDO SOARES
Presidente C.Finanças e Orçamento